Sábado 26 de Julho de 1958 — I Série — Número 162

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 41 761:

Insere disposições relativas ao funcionamento de diversos serviços da Casa Pia de Lisboa — Torna aplicável ao mesmo estabelecimento o disposto no n.º 1 do artigo 357.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial e dá nova redacção ao § 1.º do artigo 330.º do Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 39 787.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 779:

Introduz alterações nas tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970.

Portaria n.º 16 780:

Aprova e manda pôr em execução as condições tarifárias e normas gerais a observar pela Sociedade Hidroeléctrica do Revuè nos fornecimentos de energia eléctrica ao abrigo da sua concessão.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Decreto n.º 41 761

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecido no quadro da direcção e chefia da Casa Pia de Lisboa o lugar de chefe dos serviços de ensino, suprimido pelo Decreto n.º 41 086, de 27 de Abril de 1957.

Art. 2.º As funções de chefe de oficinas, a que se refere o § único do artigo 170.º do Regulamento Geral da Casa Pia, com a redacção que lhe foi dada pelo mesmo Decreto n.º 41 086, poderão ser desempenhadas por professores ou mestres, conforme mais convier.

Art. 3.º O provimento do pessoal docente e a promoção dos empregados referidos nos n.ºs 8.º, 9.º e 10.º do artigo 328.º do Regulamento Geral da Casa Pia, aprovado pelo Decreto n.º 39 787, de 26 de Agosto de 1954, será feito por concurso.

Art. 4.º É aplicável à Casa Pia de Lisboa o disposto no n.º 1 do artigo 357.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Art. 5.º O § 1.º do artigo 330.º do Regulamento Geral da Casa Pia de Lisboa, aprovado pelo Decreto n.º 39 787, de 26 de Agosto de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 330.º . . . . . .

§ 1.º Na falta de indivíduos com as habilitações exigidas e no caso de insuficiência de professores efectivos para a regência de todas as disciplinas, determinado por aumento de frequência ou por impedimento dos referidos professores, ou quando haja conveniência para o ensino ou para a instituição, poderão ser admitidos, por contrato ou em regime de prestação de serviços, professores e mestres das categorias previstas no n.º 5 do artigo 178.º do Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, devendo ser abonados pelas disponibilidades da rubrica do pessoal do quadro docente ou, na falta delas, pelas de rubrica especial a inscrever no orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Julho de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros — António Manuel Pinto Barbosa.*

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 25 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 7.º

Guarda Nacional Republicana

Artigo 84.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 70.840$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:

Alínea *a*) «Remunerações certas a este pessoal» . . . . . + 70.840$00

Esta transferência mereceu a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, dada em seu despacho de 10 do mês em curso, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 41 474, de 23 de Dezembro de 1957.

3.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Julho de 1958. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis.*